

# Termo de Referência 51/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
51/2024	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	CELSO LEANDRO DE MOURA	01/07/2024 14:47 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	56/2024	23034.004851 /2024-15

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação dos serviços continuados de chaveiro com fornecimento de material e mão-de-obra, nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	Cópia de chave simples	5436	Unidade	1.775	R\$ 10,33	R\$18.335,75
	2	Cópia de chave tetra	5436	Unidade	25	R\$ 20,88	R\$ 522,00
	3	Modelagem e confecção de chave simples para portas e móveis	5436	Unidade	638	R\$ 35,67	R\$ 22.757,46
	4	Modelagem e confecção de chave tetra para porta	5436	Unidade	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
	5	Abertura de fechadura simples (porta, móveis e cadeados)	5436	Unidade	313	R\$ 33,00	R\$ 10.329,00

6	Conserto fechadura de portas e móveis	5436	Unidade	113	R\$ 36,50	R\$ 4.124,50
7	Troca de segredo de fechadura para portas e móveis	5436	Unidade	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
8	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis	5436	Unidade	3	R\$ 56,00	R\$ 168,00
9	Fornecimento e Instalação de fechadura tetra para portas	5436	Unidade	3	R\$ 183,75	R\$ 551,25
<b>Valor total estimado</b>						R\$ 58.912,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua imprescindibilidade diária e ininterrupta, com vistas à guarda e organização de materiais, bem como à segurança patrimonial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o baixo valor da contratação se contrapõe aos custos necessários para uma gestão contratual com prorrogações anuais, sabendo-se que a necessidade do serviço é permanente e continuada.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços de chaveiro é necessária nos casos de perdas e quebras de chaves, manutenção e instalação de fechaduras, trocas de segredo, tendo em vista o uso contínuo das portas e móveis nas atividades cotidianas da Autarquia, além de promover a segurança patrimonial.

2.2 Considerando tratar-se de serviço sob demanda, as quantidades descritas neste Termo de Referência tomaram como base o contrato atual, bem como as quantidades utilizadas nos últimos dois anos, conforme estimativa abaixo:

<b>ESTIMATIVA DE QUANTIDADES</b>			
Item	Especificação	Contrato Atual (235 /2019)	Nova Contratação
		Quantidade (12 meses)	Quantidade (30 meses)
1	Cópia de chave Simples	710	1.775
2	Cópia de chave tetra	10	25

3	Modelagem e confecção de chave simples para portas e móveis	255	638
4	Modelagem e confecção de chave tetra para porta	10	25
5	Abertura de fechadura simples (porta, móveis e cadeado)	115 <sup>[1]</sup>	313
6	Conserto fechaduras de portas e móveis	35 <sup>[1]</sup>	113
7	Troca de segredo fechadura portas e móveis	10	25
8	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis	30 <sup>[2]</sup>	3
9	Fornecimento e instalação de fechadura tetra para portas	10 <sup>[2]</sup>	3

[1] Quantidades estimadas do contrato atual que foram insuficientes para a execução contratual.

[2] Quantidades estimadas do contrato atual que não foram utilizadas na execução contratual.

2.3. A memória de cálculo disposta no item anterior evidencia as quantidades da contratação vigente que foram estimadas para doze meses e a estimativa para a futura contratação que será de trinta meses. Nota-se que os itens 5 e 6 tiveram suas quantidades aumentadas uma vez que foram insuficientes para a execução contratual, de forma contrária os itens 8 e 9 tiveram suas quantidades reduzidas uma vez que não foram utilizadas na vigência do atual contrato.

2.4. De acordo com a instrução da presente contratação o fornecimento dos serviços de chaveiro será sob demanda, dessa forma os pagamentos durante o período de vigência do contrato ocorrerão de acordo com a real necessidade da Autarquia.

2.5. O FNDE não fica obrigado a contratar os quantitativos estimados.

2.6. Desta forma, a contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, considerando o valor estimado apresentado na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023, Última atualização: 29/05/2024;
- III. 3. Id do item no PCA: 88;
- IV. 4. Classe/Grupo: 839 – OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 153173-56/2024.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de chaveiro para suprir as necessidades nos diversos setores do FNDE, conforme os tipos de serviços descritos no subitem 1.1 do Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.1.2. Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

4.1.3. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante;

4.1.4. Nesse mesmo tocante, a contratada na execução e encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, na forma que se segue:

5.1.1. Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Os serviços de chaveiro serão prestados sob demanda, ou seja, de acordo com a necessidade do órgão, a empresa contratada será contactada pela unidade responsável pela fiscalização do contrato a fim de que o serviço seja prestado nos seguintes prazos:

<b>Tipo de Chamado</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo máximo de atendimento</b>
<b>Urgente</b>	São chamados abertos pelo usuário e que se não atendidos dentro do prazo estipulado, poderá causar interrupção de atividades importantes podendo impactar algum tipo de perigo ou prejuízo para o órgão.	2 (duas) horas
	São chamados abertos pelo usuário e que poderão ser atendidos posteriormente sem causar algum tipo de perigo	

Não urgente	ou prejuízo ao andamento das atividades do setor requisitante.	24 (vinte e quatro) horas
-------------	--	---------------------------

5.2.2. O serviço de chaveiro somente será prestado quando autorizado pela CONTRATANTE, que encaminhará mensagem eletrônica com Ordem de Serviço para atendimento da CONTRATADA no prazo estipulado.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços do FNDE:

Edifício Sede – SBS, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE

Depósito de Brasília – DEBRA – SAAN Quadra 01, Lote 170/230

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h as 18h de segunda a sexta.

### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme descrito na tabela no item 1.1.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não haverá prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Quantidade entregue e qualidade entregue dos serviços;

7.3.2. Cumprimento das disposições pactuadas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. Será considerada inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos uma das situações acima, ocasião em que poderão ser aplicadas Sanções Administrativas conforme Termo de Referência.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### **Qualificação Técnica**

- 8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

8.39.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.39.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.39.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.39.1.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 58.912,96

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.912,96 (cinquenta e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I, artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.3. Foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo, em conformidade com o artigo 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

9.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de quatro cotações, nos termos do artigo 6º, § 5º da IN SEGES /ME nº 65/2021.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 153173;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 169961;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: VFF37N0113N;

9.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOBATO**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 17:12:42.*

### **CELSO LEANDRO DE MOURA**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 16:52:16.*

**SABRINE DA SILVA ARAUJO**

Integrante Administrativo Titular



*Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 14:47:45.*

**FRANCISCO ADRIANO DE MELO PAIVA**

Integrante Administrativo Substituto

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de Medicao de Resultado.pdf (72.83 KB)
- Anexo II - Modelo de Ordem de Servico.pdf (72.78 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta de Precos.pdf (23.03 KB)
- Anexo IV - Modelo de Termo de Compromisso de Manutencao de Sigilo.pdf (46.49 KB)
- Anexo V - Modelo de Termo de Ciencia.pdf (42.61 KB)

**Anexo I - Modelo de Termo de Ciencia.pdf**

## ANEXO VI – MODELO TERMO DE CIÊNCIA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE – Brasília – DF, aqui denominado FNDE, e de outro lado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, [prestador de serviço], residente e domiciliado na (endereço completo), doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CIÊNCIA, por meio do qual o RESPONSÁVEL declara, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, conhecer a responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados no âmbito do FNDE e obedecer às regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do FNDE bem como nos normativos internos e externos afetos ao escopo da contratação e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da Instituição, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua atuação no FNDE, estabelece contato com informações privadas da Autarquia, que são conceituadas como *restrita* ou *confidencial*. Estas informações devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização da sua chefia ou da Presidência da Autarquia.

**SEGUNDA** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse *restrito* ou de *confidencial*, e não são ou não deveriam ser, de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

- a) programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;
- b) toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da Instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas etc.;
- c) documentos relativos à lista de usuários do FNDE e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- d) metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo FNDE;
- e) parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do FNDE, sejam eles executados interna ou externamente;
- f) parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do FNDE, sejam elas residentes interna ou externamente;
- g) objetivos e conteúdo de processos judiciais, administrativos disciplinares, inquéritos, sindicâncias e de tomadas de contas especiais;
- h) objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa e de bolsas destinadas ao desenvolvimento tecnológico;
- i) objetivos e conteúdo de documentos referentes a invenções ocorridas no âmbito dos mecanismos de fomento à ciência e tecnologia;
- j) relatórios de atividades da instituição ou de qualquer órgão interno, enquanto não tornados públicos;

- k) circulares e comunicações internas;
- l) quaisquer processos ou documentos classificados como *restrito* ou *confidencial* pela Presidência do FNDE ou Chefias do Gabinete, por qualquer dos seus Diretores, pelo Procurador Federal ou pelo Auditor Chefe.

**TERCEIRA** - O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, pela Presidência do FNDE, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do FNDE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**QUARTA** - O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que:

Parágrafo Primeiro – Ao término da prestação dos serviços ou das atividades que resultem em vínculo eventual com a Autarquia, objeto do Contrato/Ordem de Serviço nº \_\_\_\_\_ celebrado entre o FNDE e a \_\_\_\_\_, deverá entregar ao Gestor responsável pelo acompanhamento e controle da execução do serviço no FNDE, todo e qualquer material de propriedade deste.

Parágrafo Segundo - Deve devolver, inclusive, suas notas pessoais sob qualquer forma, se houver matéria sigilosa relacionada com a Autarquia, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estados sob seu controle.

Parágrafo Terceiro – Assume o compromisso de não utilizar qualquer informação da Autarquia, adquirida por prestação de serviços ao FNDE.

**QUINTA** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao FNDE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo das informações da Autarquia.

**SEXTA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilidade civil, criminal e administrativa do RESPONSÁVEL, nos moldes previstos na legislação pátria.

Parágrafo Único – Apurada a responsabilidade no âmbito administrativo, o FNDE comunicará o ocorrido à empresa contratada para adoção das medidas cabíveis, inclusive substituindo o mesmo por outro prestador de serviços, de mesmo nível técnico.

**SÉTIMA** – O presente instrumento tem o seu início de vigência na data de sua assinatura.

Parágrafo Único - As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão por 05 (cinco) anos, contados a partir do término do instrumento de avença de que trata o §1º da *Cláusula Quarta*.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contrato N°:			
Objeto:			
Fiscal do Contrato:		Mat.:	
Contratante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
Contratada:		CNPJ:	

Ciência,
Contratada Funcionário
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> <Nome> CPF:

Ciência,
FNDE Diretoria de Administração - DIRAD

<hr/> <Nome>  <Cargo>
--------------------------------

Testemunhas

<hr/> <Nome>  CPF:	<hr/> <Nome>  CPF:
-----------------------------	-----------------------------

## **Anexo II - Instrumento de Medicao de Resultado.pdf**

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

### Instrumento de medição de resultado

O presente instrumento de medição de resultado (IMR), é parte integrante deste Termo de Referência, sendo regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

**Cláusula Segunda:** Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

**Cláusula Terceira:** O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.

**Parágrafo Único:** A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

**Cláusula Quarta:** A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

**Cláusula Quinta:** Ficam estabelecidos os seguintes indicadores:

INDICADOR Nº 1	
Prazo para atendimento de chamadas urgentes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom atendimento das demandas dentro do prazo.
Metas a Cumprir	Atender 100% das ordens de serviço, consideradas urgentes, dentro do prazo de 02 (duas) horas.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre a abertura da Ordem de serviço, efetuado pela CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

	<b>Cálculo do índice:</b> Número de chamados urgentes atendidos fora do prazo/Total de chamados urgentes * 100%.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Se Índice > 90% e <= 100%, 100% do valor mensal dos serviços prestados.
	Se Índice <= 90%, 90% do valor mensal dos serviços prestados.
Sanções:	Caso o índice obtido seja inferior a 50%, além do ajuste de pagamento será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal.

<b>INDICADOR Nº 2</b>	
Prazo para atendimento de chamadas não urgentes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom atendimento das demandas dentro do prazo.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% das ordens de serviço, consideradas não urgentes, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Critério de Medição	Tempo decorrido entre a abertura da Ordem de serviço, efetuado pela CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura dos chamados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
	<b>Cálculo do índice:</b> Número de chamados não urgentes atendido dentro do prazo/total de chamados não urgentes*100%.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Se Índice > 90% e <= 100%, 100% do valor mensal dos serviços prestados.
	Se Índice <= 90%, 90% do valor mensal dos serviços prestados.
Sanções	Caso o índice obtido seja inferior a 50%, além do ajuste de pagamento será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal.

**Cláusula Sexta:** Novos Indicadores poderão ser criados e os indicadores existentes poderão ser alterados pela Administração, durante a execução do Contrato, visando à obtenção da melhoria na qualidade dos serviços.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração dos Indicadores deverá ser comunicada à Contratada com, no mínimo 30(trinta) dias de antecedência do início de sua vigência.

**Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço.pdf**

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato n.º:	
Item/Objeto da contratação:	
Contratada - CNPJ/MF:	
Dispensa Eletrônica n.º ____ / 20 ____	
Valor do Contrato: R\$	
Data de assinatura do Contrato:	
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b> <i>detalhar qual parcela/item do serviço para a qual está sendo emitida esta Ordem de Serviço (se for o caso, colocar o objeto do contrato de forma global).</i>	
Prazo para início da execução (em dias):	Data de início do prazo de execução desta Ordem de Serviço:

Nos termos do item 5.2.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, **AUTORIZO** a execução dos serviços constantes desta **ORDEM DE SERVIÇO**.

_____ <i>Servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço</i>	Brasília/DF, __ de _____ de 20__
---	----------------------------------

## **Anexo IV - Modelo de Proposta de Precos.pdf**

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Tel./Fax:
5. Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

Apresentamos a nossa proposta para o aviso de dispensa de licitação referente à contratação de serviço continuados de chaveiro com fornecimento de material e mão-de-obra, nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em Brasília-DF, a ser executado de forma contínua sob demanda, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Aviso nº -----/2024.

O objeto será composto em grupo único e os valores unitários estimados são detalhados na seguinte tabela:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD. (30 meses)	(B) Valor Unitário	(C=A x B) Valor Total
Grupo Único	1	5436	Cópia de chave simples	Unidade	1.775		
	2	5436	Cópia de chave tetra	Unidade	25		
	3	5436	Modelagem e confecção de chave simples para portas e móveis	Unidade	638		
	4	5436	Modelagem e confecção de chave tetra para porta	Unidade	25		
	5	5436	Abertura de fechadura simples (porta, móveis e cadeados)	Unidade	313		
	6	5436	Conserto fechadura de portas e móveis	Unidade	113		
	7	5436	Troca de segredo de fechadura para portas e móveis	Unidade	25		
	8	5436	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis	Unidade	3		
	9	5436	Fornecimento e Instalação de fechadura tetra para portas	Unidade	3		
<b>Valor total estimado</b>							

6. Preço total da proposta: R\$ ..... (.....).
7. Prazo de validade: .....(.....) dias, contados da data de abertura do Aviso [não inferior a 60 (sessenta) dias].
8. Declaramos que:
  - 8.1. As informações e quantidades apresentadas nesta proposta estão de acordo com a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (TR).
  - 8.3. Concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Aviso nº-----/2024 e seus anexos.
  - 8.4. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
  - 8.5. Caso nos seja adjudicado o objeto do Aviso de dispensa de licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato;
  - 8.6. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
9. Dados do Representante legal da empresa para assinatura do Contrato:

Nome:  
CPF:  
RG nº ..... Órgão Expedidor:  
Naturalidade:  
Nacionalidade:  
Cargo/função:  
Endereço completo:  
Telefone:  
E-mail:

Local e data

---

**Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso de  
Manutencao de Sigilo.pdf**

## ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com sede no SBS, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE – Brasília – DF, aqui denominado FNDE, e de outro lado a CONTRATADA \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acertada a celebração do presente Termo de Compromisso, por meio do qual a CONTRATADA \_\_\_\_\_ declara, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ter ciência da responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados no âmbito do FNDE e obedecer as regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do FNDE bem como nos normativos internos e externos afetos ao escopo da contratação e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da Instituição, em conformidade com as cláusulas e condições declaradas neste Termo.

O FNDE e a CONTRATADA podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso o FNDE e a CONTRATADA \_\_\_\_\_, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, o FNDE) à outra Parte (de acordo com este instrumento, CONTRATADA \_\_\_\_\_), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da CONTRATADA \_\_\_\_\_ antes da divulgação pelo FNDE; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela CONTRATADA \_\_\_\_\_ de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da CONTRATADA \_\_\_\_\_ através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir do FNDE numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a CONTRATADA \_\_\_\_\_ fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial ao FNDE no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a CONTRATADA \_\_\_\_\_ obrigada também a enviar ao FNDE cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ cooperará com o FNDE para possibilitar que o FNDE procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ não divulgará nenhuma Informação Confidencial do FNDE a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Autarquia. Além disso:

I. A CONTRATADA \_\_\_\_\_, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial do FNDE, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito do FNDE, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ informará imediatamente ao FNDE de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Autarquia por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da CONTRATADA \_\_\_\_\_.

V. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar ao FNDE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo FNDE. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas da CONTRATADA \_\_\_\_\_, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus colaboradores que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a CONTRATADA \_\_\_\_\_ responsável perante o FNDE por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais do FNDE para a CONTRATADA \_\_\_\_\_, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da CONTRATADA \_\_\_\_\_, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pelo FNDE.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente ao FNDE, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Autarquia poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo FNDE para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Autarquia, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo

reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil, criminal e administrativas respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à CONTRATADA \_\_\_\_\_.

15. O não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a CONTRATADA \_\_\_\_\_ não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a CONTRATADA \_\_\_\_\_, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pelo FNDE não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Autarquia, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ declara conhecer todas as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação estabelecidos pelo FNDE para execução do Contrato, tanto nas dependências da Autarquia como externamente.

22. A CONTRATADA \_\_\_\_\_ responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus colaboradores praticados nas dependências do FNDE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Autarquia.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

25. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contrato N°:			
Objeto:			
Fiscal do Contrato:		Mat.:	
Contratante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
Contratada:		CNPJ:	

DE ACORDO
Contratada
Responsável
<hr/> <Nome>

CPF:

DE ACORDO

FNDE

Diretoria de Administração - DIRAD

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Cargo>

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
<Nome>

CPF:

\_\_\_\_\_  
<Nome>

CPF: